

PROCESSO Nº 064/2020
PROTOCOLO Nº 3178/2020.

EXERCÍCIO 2020

**INTERESSADOS: LABORATÓRIO BIOMÉDICO LABORCLIN
LTDA**

OBJETO: Dispensa de Licitação nº 017/2020 – Aquisição emergencial de 50 serviços laboratoriais do exame PCR-RT (realizado por SWAB NASOFARINGE), no valor de R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal 2.860 de 21/03/20. ARTIGO 24, INCISO IV E ARTIGO 26 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCESSO AUTUADO POR:
M^a Gabrielle Chaves Pereira**

**DATA DE AUTUAÇÃO:
07/04/2020**

02/10
Disseminação
Assinatura 04/20
Cartela 30/20



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida

3845.

07/04/20
07/08/20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comunicação Interna S.M.S – Administrativo – nº 72/2020 – AYNR -	Data: 06/04/2020
DOCUMENTO: Inicial	
ASSUNTO: Solicita Processo de Dispensa de Licitação	
ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde / Administração	
DEPARTAMENTO: Administração INTERESSADO: Sr. Arnaldo Martins dos Santos Junior	
Informação () Manifestação () Parecer () Solicitação (x)	
Convite () Convocação () Outros ():	

Prezado Secretário,

Com os nossos cumprimentos, vimos através da presente solicitar abertura de processo de Dispensa de Licitação para aquisição emergencial de 50 serviços laboratoriais do exame PCR-RT (realizado por SWAB NASOFARINGE), no valor de R\$ 15.450,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal 2.860 de 21/03/2020.

Justificamos o envio de apenas 01 (um) orçamento porque devido a pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), não havia como aguardar mais tempo por outras cotações, pois este exame é o que detecta mais precisamente se o paciente está ou não com o Coronavírus (COVID-19). O serviço será para uso de todos os profissionais de saúde no enfrentamento à epidemia. Esse item não consta em nenhum processo licitatório vigente.

Deverão ser pagos conforme categoria econômica especificada abaixo:

- 02.10.01 - Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0014.2111 – Manut. Atenção Básica – Rec. Federal
- 3.3.90.39.50 – Serv. Médico-Hospital., Odontol. e Laboratoriais
- N.º da Ficha Orçamentária: 235
- MAC: C/C: 0903/006/624089-3 – Banco C.E.F.
- D.R.(Código de Aplicação): 301.031 Fonte de Recursos: 05 (Federal)
- Valor: R\$ 15.450,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais)

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para expressar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VISTO:

 Carla Vanessa de Souza
 Diretora do Depto. De Adm.
 Da Rede de Saúde

Edson Carlos de Almeida Gauglitz
 Secretário Municipal de Saúde

Handwritten signature: Arnaldo Martins dos Santos Junior
Handwritten date: 06/04/20
 REGISTRO DE RECEBIMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 RECEBIDO EM: 06/04/2020 - 10:00 - 11:00



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no processo de aquisição de 50 serviços laboratoriais do exame PCR-RT (realizado por SWAB NASOFARINGE) o orçamento foi recebido por e-mail.

Registro, 06 de abril de 2020.



Edson Carlos de Almeida Gauglitz
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exercício: 2020

4R Sistemas

Página: 1/1


Requisição: 3783 Ano: 2020 Data: 06/04/2020 Requiritante: ALINE.REIS

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA
Prioridade: NORMAL
Ficha: 235 MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA - REC. FED.
Fonte de Recurso: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS **Aplic./Var.:** 301.031
Elemento: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 50 SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS
Aplicação: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 50 EXAMES LABORATORIAIS DE PCR-RT (REALIZADO POR SWAB NASOFARINGE) PARA DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).
Observação:
Justificativa: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 50 EXAMES LABORATORIAIS DE PCR-RT (REALIZADO POR SWAB NASOFARINGE) PARA DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).
Centro de Custo: 0
Veículo: GERAL
Local da Entrega: SECRETARIA MUN. SAUDE

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	50,000000	SV	039.50.00406	PCR-RT (Realizado por SWAB NASOFARINGE)

REGISTRO, 6 de Abril de 2020


Edson Carlos de A. Gaughitz
Secretário Municipal de Saúde


Aline Y. Nagae dos Reis
Chefe da Divisão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


Exercício: 2020

Página: 1/1

4R Sistemas

Produto	Unid.	Qd. Cotada	Valor Unit. Médio	Valor Total Médio
039.50.00406 - PCR-RT (Realizado por SWAB NASOFARINGE)	SV	50,000000	309,0000	15.450,00
Total Geral Médio:				15.450,00

REGISTRO, 6 de Abril de 2020.


Edson Carlos de A. Gaughitz
Secretário Municipal de Saúde


Aline Y. Nogueira dos Reis
Chefe da Divisão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exercício: 2020

4R Sistemas


Página: 1/1

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0001	50,0000	SV	039.50.00406	PCR-RT (Realizado por SWAB NASOFARINGE)

Cd. Fornec.	Razão Social	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
418	LABORATÓRIO BIOMÉDICO LABORCLIN LTDA	50,0000	309,0000	0,00	15.450,00
Valor Médio por Item:		309,0000			15.450,00

Valor Total Médio: 15.450,00

REGISTRO, 6 de Abril de 2020.


Edson Carlos de A. Gauglitz
Secretário Municipal da Saúde


Alline Y. Magae dos Reis
Chefe da Divisão Administrativa

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - EXAMES PCR-RT**

1 mensagem

Alline - Seção de Compras <alline.comprasrgt@gmail.com>

2 de abril de 2020 09:58

Cco: adm@labcenter.com.br, laboratorio.cellab@gmail.com, patricia.batista@exameregistro.com.br, registro@polimedsaude.com.br, cel.lab@hotmail.com, faryastatyane@hotmail.com, Gerencia Laboratorio Ensaio <gerencia@laboratorioensaio.com.br>, Laboratorio Ensaio Lac <faturamentolabensaio@yahoo.com.br>, Laboratório Ensaio <laboratorioensaio@yahoo.com.br>

Bom dia.

Solicito orçamento para:

50 serviços de: 50 exames PCR-RT (realizado por swab nasofaringe)

Executados por laboratórios de Registro e Região que usam os seguintes laboratórios de apoio:

Laboratórios credenciados a diagnóstico de COVID-19:

- Laboratório de Virologia do Hospital Israelita Albert Einstein;
- Laboratório Fleury de São Paulo;
- Laboratório Dasa;
- Laboratório Pardini;
- Laboratório Sabin Medicina Diagnóstica.

Desde já,

Grata pela atenção.

Alline Y. Nagae dos Reis
Divisão Administrativa
Secretaria Municipal de Saúde de Registro
Fone: (13) 3828-4200
E-mails : alline.comprasrgt@gmail.com
compras.saude@registro.sp.gov.br

Alline Y. Nagae dos Reis
Divisão Administrativa
Secretaria Municipal de Saúde de Registro
Fone: (13) 3828-4200
E-mails : alline.comprasrgt@gmail.com
compras.saude@registro.sp.gov.br

01/04/20

Locamail :: exames covid

08
16

Assunto: **exames covid**
De: <visa.saude@registro.sp.gov.br>
Para: Aline <compras.saude@registro.sp.gov.br>
Data: 01/04/2020 15:22



Aline,

Por favor realizar cotação de preço de 50 exames PCR-RT (realizado por swab nasofaringe) que são realizados pelos laboratórios particulares de Registro e região que usam os laboratórios de apoio:

Laboratórios credenciados a diagnóstico de COVID19:

- Laboratório de Virologia do Hospital Israelita Albert Einstein;
- Laboratório Fleury de São Paulo;
- Laboratório Dasa;
- Laboratório Pardini;
- Laboratório Sabin Medicina Diagnóstica;

grata .

Noeli e Cintia

09
16



Assunto: **Solicitação de orçamento - Exames COVID-19**
De: <compras.saude@registro.sp.gov.br>
Laboratório Ensaio <laboratorioensaio@yahoo.com.br>, Laboratório Ensaio Lac <faturamentolabensaio@yahoo.com.br>, Laboratório Laborclin Tatiane Farias Av. Prof. Jonas Banks Leite 998 Centro Registro - SP Cep 11900-000 Telefax: (13) 3821-2625 <tatiane@biomedicolaborclin.com.br>, Análisis Laboratório <analisislaboratorio@yahoo.com.br>, Laboratório Biovale <biovale@uol.com.br>, Gerencia Laboratorio Ensaio <gerencia@laboratorioensaio.com.br>, <adm@labcenter.com.br>, Cellab Laboratório <cellab.ltda@gmail.com>, <laboratorio.cellab@gmail.com>, <patricia.batista@exameregistro.com.br> 1 mais...
Cco:
Data: 01/04/2020 15:44

Boa tarde.

Solicito orçamento para:

50 serviços de: 50 exames PCR-RT (realizado por swab nasofaringe)

Executados por laboratórios de Registro e Região que usam os seguintes laboratórios de apoio:

Laboratórios credenciados a diagnóstico de COVID-19:

- Laboratório de Virologia do Hospital Israelita Albert Einstein;
- Laboratório Fleury de São Paulo;
- Laboratório Dasa;
- Laboratório Pardini;
- Laboratório Sabin Medicina Diagnóstica.

Desde já,

Grata pela atenção.

Alline Y. Nagae dos Reis
Divisão Administrativa
Secretaria Municipal de Saúde de Registro
Fone: (13) 3828-4200
E-mails : alline.comprasrgt@gmail.com
compras.saude@registro.sp.gov.br

----- Mensagem original -----

Assunto::exames covid
Data:01/04/2020 15:22
De:visa.saude@registro.sp.gov.br
Para::Aline <compras.saude@registro.sp.gov.br>

Aline,

Por favor realizar cotação de preço de 50 exames PCR-RT (realizado por swab nasofaringe) que são realizados pelos laboratórios particulares de Registro e região que usam os laboratórios de apoio:

Laboratórios credenciados a diagnóstico de COVID19:

- Laboratório de Virologia do Hospital Israelita Albert Einstein;
- Laboratório Fleury de São Paulo;
- Laboratório Dasa;
- Laboratório Pardini;
- Laboratório Sabin Medicina Diagnóstica;

grata .

Noeli e Cintia



Alline Compras <alline.comprasrgt@gmail.com>

COTAÇÃO COVID-19 PCR RT LABORATÓRIO LABORCLIN

TATYANÉ FARIAS <faryastatyane@hotmail.com>

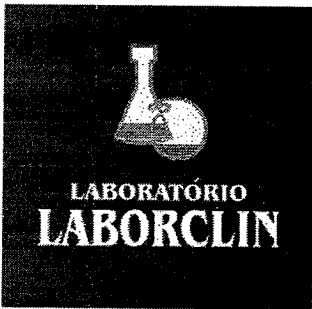
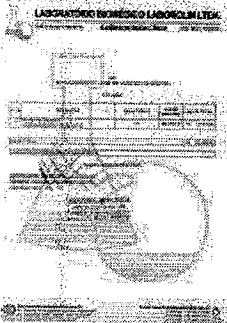
6 de abril de 2020 10:24

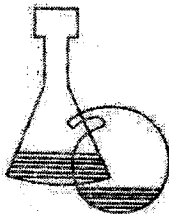
Para: "alline.comprasrgt@gmail.com" <alline.comprasrgt@gmail.com>

Bom dia!

Segue anexo cotação.

At.te

**Tatiane Nogueira - Faturista e Assit. administrativo****Laboratório Biomédico Laborclin****End: Avenida Prefeito Jonas Banks Leite, nº 998 - Registro - SP - CEP: 11.900-000****Telefone (13) 3821-2625 / (13) 99687-0851****SCAN COVID 19 PCR PMR LABORCLIN 001.jpg**
676K



LABORATÓRIO BIOMÉDICO LABORCLIN LTDA.

CNPJ: 04.233.134/0001-03

Excelência em Análises Clínicas

Insc. Mun.: 5.5443.01

AO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REGISTRO

COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COVID- 19 - PCR RT (SEM REALIZAÇÃO DE COLETA)	50	R\$ 309,00	R\$ 15.450,00

VALOR TOTAL	R\$ 15.450,00
--------------------	----------------------

LABORATÓRIO CREDENCIADO HERMES PARDINI

Registro, 03 de abril de 2.020

RESPONSÁVEL: ~~Benedita Nascimento Junior~~
EMPRESA: Laboratório Biomédico Laborclin
CARIMBO CNPJ:

LABORATÓRIO LABORCLIN LTDA.
CNPJ 04.233.134/0001-03
Avenida Prof. Jonas Banks Leite, 998
Centro - CEP 11.900-000 - Registro/SP



Site: www.biomedicolaborclin.com.br

Av. Prefeito Jonas Banks Leite, 998 - Registro/SP

Av. Mohamad Saide Hedjaze, 200 - Jujubá/SP

Av. Independência, 67 - Cananéia/SP

E-mail: laboratorbiomedico@ig.com.br

Fone/Fax: (13) 3821-2625

Fone/Fax: (13) 3844-3593

Fone/Fax: (13) 3851-3010



RE: Solicitação de orçamento - Exames COVID-19

**LABORATORIO BIOVALE**

Para:

Boa tarde,



Hoje 16:29

O Laboratório Biovale, apesar de ter contrato com os laboratório de apoio: HERMES PARDINI e DASA (ÁLVARO) ainda não está disponibilizando o exame **RT-PCR COVID-19**, pois ainda não recebeu o kit de coleta (SWAB especial) por uma demanda excessiva desse exame, os laboratórios de apoio estão priorizando o atendimento de hospitais.

Quando normalizar, seremos atendidos, o que ainda não aconteceu.

Att.

Cristina

Laboratório Biovale

14
6



Alline Compras <alline.comprasrgt@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - EXAMES PCR-RT

Ensaio - Laboratório de Análises Clínicas <laboratorioensaio@yahoo.com.br>
Para: Alline - Seção de Compras <alline.comprasrgt@gmail.com>

2 de abril de 2020 10:12

bom dia obrigado pelo contato

estou em contato com nosso apoio, darei retorno em breve

heitor

Ensaio Lab. de Análises Clínicas
Tel.: 13 3821-1076

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LABORATORIO BIOMEDICO LABORCLIN LTDA
CNPJ: 04.233.134/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:40:58 do dia 11/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2020.

Código de controle da certidão: **AE52.0059.04FB.BE92**.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.233.134/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LABORATORIO BIOMEDICO LABORCLIN LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABORCLIN -LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PREFEITO JONAS BANKS LEITE	NÚMERO 998	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 11.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO REGISTRO	UF SP
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO marisa@caravagecontabilidade.com	TELEFONE (13) 3821-2625/ (13) 3844-1723
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2020** às **10:47:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.233.134/0001-03

Razão Social: LABORATORIO BIOMEDICO LABORCLIN LTDA ME

Endereço: AV PREF JONAS BANKS LEITE 998 / CENTRO / REGISTRO / SP / 11900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

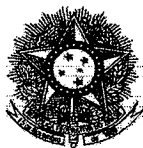
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2020 a 21/04/2020

Certificação Número: 2020032301584082911365

Informação obtida em 06/04/2020 10:48:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABORATORIO BIOMEDICO LABORCLIN LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.233.134/0001-03

Certidão nº: 7910847/2020

Expedição: 06/04/2020, às 10:48:28

Validade: 02/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABORATORIO BIOMEDICO LABORCLIN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.233.134/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
CONTROLADORIA-GERAL

19
10

Memorando nº 39/2019 - CGM

Data: 20/03/2020

Da: Controladoria-Geral do Município

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Venho através desse expediente encaminhar a Vossa Senhoria encaminhar a Orientação Técnica n. 10/CGM/2020, onde informa sobre a Lei Federal n. 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e combate ao COVID-19.

A orientação também explicita a forma correta de aquisição de insumos para a saúde para enfrentamento a emergência pública causada pelo novo Corona vírus.

Alertamos também que essa CGM auditará os processos de compras advindos para enfrentamento a essa pandemia, para verificar se houve atendimento as leis de regências.

Sem mais para o momento.

Cordialmente,

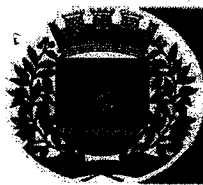
RICARDO FERREIRA HIRAIDE
Controlador-Geral do Município

Declaro ter recebido o original em ___/___/2019 às ___:___hs

Assinatura e carimbo

Sr. Edson Carlos de Almeida Gauglitz
Secretario Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Registro / SP





ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2020

Ementa

Dispensa de Licitação. Aquisição de bens, serviços e insumos de saúde. Enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Corona vírus. Pandemia. Lei 13.979/2020. Transparência pública.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, que estabelece medidas de prevenção e combate ao COVID-19, sendo posteriormente regulamentada pela Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando os princípios administrativos que devem ser seguidos, mesmo no presente cenário atual, sob pena, dos atos serem consideradas irregulares;

Considerando as premissas de transparência instituídas pela Lei Federal n. 12.527/2011 - LAI;

A Controladoria-Geral da Prefeitura Municipal de Registro vem trazer a conhecimento para que haja a devida cautela nos gastos públicos no frente ao presente caso, editando a orientação que se segue.

O presidente da República, sancionou a Lei 13.979, que prevê medidas de combate ao novo Corona vírus. A proposta que deu origem à lei (PL 23/2020) foi aprovada pela Câmara dos Deputados, na terça-feira (04/02), e pelo Senado, na quarta (05/02). Publicada na edição da sexta-feira (07/02) do *Diário Oficial da União*, a nova lei foi sancionada sem vetos presidenciais.

A norma dota o governo de instrumentos para enfrentar uma eventual situação de emergência pública causada pelo novo Corona vírus.

No ordenamento jurídico brasileiro a regra é procedimento licitatório e a dispensa, a exceção à lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
CONTROLADORIA-GERAL MUNICÍPIO - CGM

No entanto, procedimentos licitatórios são procedimentos rigorosos, que dependem de prazos, publicações, que demandam elaboração de um instrumento convocatório [edital] competente, ou seja, que atenda a todo o mandamento legal e para isso depende de certo razoável tempo para sua finalização/conclusão.

Há situações, entretanto, em que não há possibilidade de espera, ou se ocorrer à espera pode haver prejuízo ao interesse público, como é o caso da crise do Corona vírus. Crise essa sem precedentes, que assola vários países mundo a fora, tanto é que OMS - Organização Mundial de Saúde decretou estado de pandemia.

A lei prevê dispensa de licitação para compra de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus. A dispensa é temporária e se aplica apenas ao período de emergência.

Trata-se de uma dispensa de licitação, pois ainda que haja possibilidade de competição entre licitantes, a circunstância de urgência no combate ao COVID-19, a Administração Pública não dispõe de tempo hábil para a realização do procedimento licitatório comum.

A possibilidade de contratação direta está prevista no artigo 4º [1] da Lei Federal nº 13.979/2020.

A leitura do dispositivo retro mencionado revela que a norma emergencial não prevê qualquer procedimento específico para a realização da dispensa que autoriza. Nesse caso, havendo ante a nítida lacuna legislativa da norma específica, caberá a aplicação da norma geral. Logo, o procedimento adotado deverá ser aquele previsto no parágrafo único, do artigo 26 [2], da Lei Federal nº 8.666/1993.

1 Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

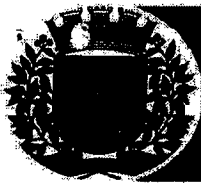
§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

2 Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo Único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

X - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
CONTROLADORIA-GERAL MUNICÍPIO - CGM

Observe, contudo, que ao revés do que estabelece o artigo 24, Inc. IV ^[3], da Lei de Licitações, o contrato decorrente da dispensa de licitação para o combate ao coronavírus não deverá ter o prazo máximo de até 180 [cento e oitenta] dias, vedada a sua prorrogação, mas enquanto perdurar a situação calamitosa causada pela pandemia.

Da mesma forma, em contrapartida ao que dispõe o *caput* do artigo 26 ^[4], da Lei Federal nº 8.666/93, o § 2º ^[5], do artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, a **comunicação de contratação deverá ser disponibilizadas de forma imediata no sítio oficial do Ente federado**, observando, no que couber, os seguintes requisitos:

I. conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II. possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III. possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

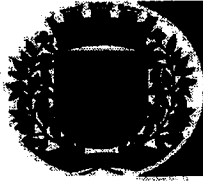
³ Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

⁴ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

⁵ § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
CONTROLADORIA-GERAL MUNICÍPIO - CGM

23
10

IV. divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V. garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI. manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII. indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII. adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Não bastasse, a informação ainda deverá apresentar: (I) o nome do contratado; (II) o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil; (III) o prazo contratual; e (IV) o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

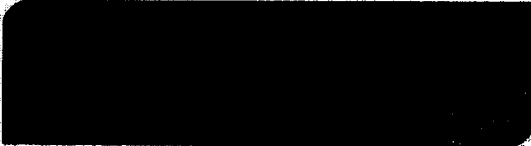
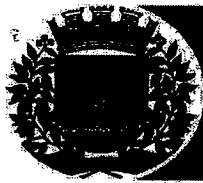
Observação importante: tais quesitos tratam-se de requisitos de validade, ao passo que a sua não observância pelo administrador poderá resultar na nulidade da contratação.

Ressalte-se que, a publicação da contratação no sítio oficial da Prefeitura não afasta a necessidade de comunicação da contratação direta à autoridade superior, em até 3 [três] dias, para ratificação, bem como a publicação do extrato do contrato, se houver, na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias.

Além disso, apesar de a dispensa de licitação ser um instrumento importante para a proteção da saúde pública no momento atual, ela deve seguir os princípios administrativos, sob pena de ser considerada irregular e ato nulo de direito.

Informamos que essa Controladoria-Geral fará procedimentos de auditoria nas compras advindas em decorrência da Lei Federal n. 13.979/2020.





ROTEIRO PRÁTICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO



1. A abertura do processo de dispensa de licitação, na forma do art. 38, da Lei nº 8.666/93, através de capa devidamente autuada, como numeração da Dispensa e do Processo Licitatório;



2. O primeiro documento a ser relacionado no processo de Dispensa será a requisição da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/20. Deverá vir indicado na requisição a ficha orçamentária por qual correrá a despesa;



3. Em seguida, de posse da requisição, o Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar cotação de preços, através de orçamento apresentado por, pelo menos, 03 três empresas do ramo, com o fim específico de se alcançar uma média de preços mais condizente com a realidade de mercado. Em se tratando de situações de extrema urgência, poderá a Administração utilizar-se de apenas 01 [um] orçamento, para o fim de pesquisa de preços. Contudo, tal fato deverá ser devidamente justificado;



4. Com a cotação em mãos, o Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar o ofício ou outro documento que venha a substituí-lo, ao Prefeito Municipal, informando a necessidade da contratação do objeto por dispensa de licitação, indicando o dispositivo da





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
CONTROLADORIA-GERAL MUNICÍPIO - CGM

lei que a embasará (art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20), acompanhado da cotação de preços realizada;

✓ 5. O Prefeito, de posse da solicitação do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhará a Secretaria da Fazenda, ao Setor de Contabilidade, requerendo que o responsável informe se existe dotação orçamentária para arcar com a despesa pretendida;

✓ 6. O Setor de Contabilidade informará ao Prefeito Municipal a **existência ou não de dotação orçamentária**. Havendo dotação, já fará a respectiva reserva;

✓ 7. O Prefeito Municipal, com a informação fornecida pelo Setor de Contabilidade, solicitará parecer jurídico para verificar se os elementos que ensejam a dispensa de licitação estão condizentes com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 13.979/20;

✓ 8. Com o parecer jurídico positivo, o Prefeito autoriza a contratação por dispensa de licitação;

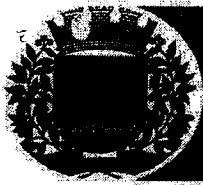
✓ 9. O Setor de Compras **deverá solicitar do escolhido para contratação, as certidões negativas dos tributos federais, CRF do FGTS, CNDT, Contrato Social, Inscrição na Receita Federal do Brasil e outros documentos que entender necessários;**

✓ 10. Realizada a aquisição ou contratação, a Secretaria de Administração deverá inserir, de forma imediata, as informações no sítio oficial da Prefeitura, nos termos do §2º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20;

✓ 11. Estando em ordem para a contratação, o Prefeito deverá ratificar o processo, observando-se os prazos e condições previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93;

✓ 12. Observado o disposto no art. 62, da Lei nº 8.666/93, se for obrigatório o termo de contrato, deverá formalizá-lo, convocando a empresa para firmá-lo em curto prazo de tempo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
CONTROLADORIA-GERAL MUNICÍPIO - CGM

20/19



13. Havendo o contrato, publicar o seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93;



14. Publicar o inteiro teor do contrato em meios eletrônicos em sítio da rede mundial de computadores, conforme inc. VI [6], art. 7º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Registro, 19 de Março de 2019.

RICARDO FERREIRA HIRAIDE

- Controlador-Geral -

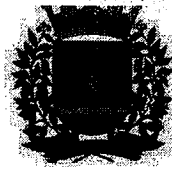
Fonte: - Agência Senado

- Orientação preventiva - Gepam

⁶ Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

.....
VI - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

ábado, 21 de março de 2020

Edição Extraordinária nº 486

www.registro.sp.gov.br/

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.860 DE 21 DE MARÇO DE 2020

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando, que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CRFB/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CRFB/88);

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e medidas relativas a prevenção;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste município;

Considerando que a Lei Federal 13.979/20 autoriza a adoção de medidas excepcionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como que tais medidas já foram adotadas pelo governo federal, estadual e inclusive pelo governo da capital do Estado.

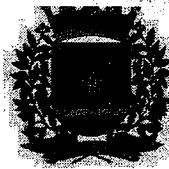
Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Registro, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), cabendo ao Chefe do Poder Executivo todas as medidas legais e orçamentárias para o cumprimento da lei.

Art. 2º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta, bem como a iniciativa privada, deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

ábad, 21 de março de 2020

Edição Extraordinária nº 486

www.registro.sp.gov.br

CAPITULO I

Da suspensão dos serviços e atividades não consideradas essenciais

Art. 3º. Fica determinada a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 23 de março de 2020, os serviços e atividades dos seguintes órgãos e estabelecimentos:

I - repartições públicas municipais, exceto os serviços de saúde, limpeza pública, coleta de lixo, manutenção de vias públicas, obras públicas, regulação do trânsito, cemitérios, fiscalização de posturas.

II - Bosque Municipal;

III - transporte coletivo urbano e rural, suspenso a partir de 22 de março de 2020;

IV - transporte remunerado de passageiros por motocicletas; com exceção da atividade delivery;

V - shoppings centers, galerias e similares;

VI - lojas de comércio varejista e atacadista;

VII - teatros, cinemas, casas de espetáculos e demais locais de eventos;

VIII - restaurantes, bares, pubs e lanchonetes;

IX - casas noturnas, tabacarias, boates, buffets e similares;

X - clubes, associações recreativas e similares;

XI - academias de ginástica;

XII - atividades esportivas;

XIII - áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;

XIV - cursos presenciais, reuniões/eventos de cunho político ou de qualquer natureza;

XV - quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

XVI - a entrada de novos hospedes no setor hoteleiro;

XVII - Rodoviária Municipal com entrada de transporte intermunicipal e interestadual;

XVIII - Rodoviária privada situada no auto posto GRAAL Buenos Aires e Ouro Verde, com a circulação em transporte intermunicipal e interestadual;

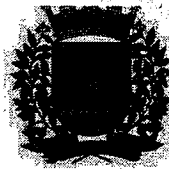
XIX - Feiras livres, comércio food truck, carrinhos, trailers de lanches, ambulantes em geral e outros estabelecimentos correlatos.

§ 1º. O Município, diretamente, manterá o transporte necessário a pacientes e profissionais da saúde, quando necessário.

§ 2º. Fica autorizado o funcionamento de comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega (delivery), permitido este 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana.

§ 3º. No que se refere às farmácias, poderão deliberar sobre o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana.





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Quarta-feira, 21 de março de 2020

Edição Extraordinária nº 486

www.registro.sp.gov.br

§ 4º. Ficam excetuadas da suspensão determinada neste Decreto as instituições financeiras e cooperativas de crédito, adotadas às seguintes providências:

I - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em regime de teletrabalho, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II - seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III - restrição de circulação no estabelecimento de mais de uma pessoa por 9m² (3mx3m) de área livre, devendo os demais consumidores aguardarem do lado de fora do estabelecimento com distância mínima de 2m entre elas, sendo responsabilidade das instituições financeiras e cooperativas de crédito o referido controle e organização;

IV - limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos.

CAPÍTULO II

Dos serviços e atividades consideradas essenciais

Art. 4º. Ficam autorizadas e mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I - serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, tais como clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas de acupuntura, hospitais, consultórios médicos, consultório de psicologia, consultórios odontológicos de urgência e emergência, laboratórios de análises clínicas, laboratórios de avaliação psicológica, laboratórios farmacêuticos e outros;

II - distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, quitandas, mercados, hortifrúti e supermercados;

III - transporte de passageiros por taxistas e por motoristas autônomos de aplicativos internet, devendo ocorrer a higienização do veículo a cada viagem;

IV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

V - distribuição de água;

VI - prestação de serviços de higiene e limpeza;

VII - postos de combustíveis e lojas de conveniência;

VIII - tratamento e abastecimento de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;

X - serviços de telecomunicações e imprensa;

XI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XII - segurança pública e privada;

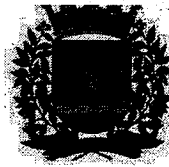
XIII - serviços funerários;

XIV - clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);

XV - oficinas mecânicas, serviços de guincho e depósitos de materiais de construção;

XVI - fábricas e indústrias;





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

ábado, 21 de março de 2020

Edição Extraordinária nº 486

www.registro.sp.gov.br

XVII – transportadoras;

XVIII – lotéricas.

§ 1º O responsável pelo empreendimento comercial deverá restringir o atendimento ao público de até 03 (três) pessoas ao mesmo tempo, devendo os demais consumidores aguardarem do lado de fora do estabelecimento, com distância mínima de 2m entre elas, sendo sua responsabilidade o referido controle e organização;

§ 2º Em relação aos velórios, limitar o acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de cujos;

§ 3º Deverá adotar a restrição de circulação no estabelecimento de mais de uma pessoa por 9m² (3mx3m) de área livre, devendo os demais consumidores aguardarem do lado de fora do estabelecimento com distância mínima de 2m entre elas, sendo responsabilidade do respectivo responsável o referido controle e organização;

§ 4º Ao comércio de cunho essencial especial supermercados e farmácias, fica facultado, o atendimento em horário preferencial aos idosos e pessoas inclusas no grupo de risco, devendo ser entre 8 e 10 horas da manhã.

Art. 5º Os estabelecimentos e atividades essenciais previstas no art. 3º do presente decreto deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, como carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas, entre outros;

III - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

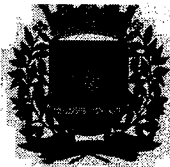
VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII - determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 1º Caberá aos respectivos responsáveis pelos estabelecimentos e atividades essenciais previstas no art. 3º do presente decreto, organizar a restrição do acesso dos seus clientes, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento pelo prazo de validade do decreto, sob pena de cassação do alvará por 01 (um) ano das atividades.

§ 2º Será aplicado cumulativamente, as penalidades de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), interdição total e imediata da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação, por dia de infração, para eventuais descumprimentos.





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

ábado, 21 de março de 2020

Edição Extraordinária nº 486

www.registro.sp.gov.br/

CAPÍTULO III

Das atividades religiosas no Município de Registro

Art. 6º Fica proibida a realização de missas e cultos de cunho religiosos em toda a extensão do município de Registro, conforme determinação da Ação Civil pública que tramita na 14ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central do Município de São Paulo sob nº 1015344-44.2020-8.26.0053, proposta pelo Ministério Público no Estado de São Paulo, o qual proibiu todas as atividades religiosas.

Parágrafo único: O não cumprimento desta determinação caberá multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à entidade religiosa.

I – Fica estabelecido multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de cunho pessoal a qualquer líder religioso que convoque cultos, missas ou outras atividades correlatas, neste período.

CAPÍTULO IV

Dos servidores e empregados públicos

Art. 7º Fica vedada, pelo prazo de 15 dias ou enquanto permanecerem os sintomas, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço.

Parágrafo único: Estarão autorizadas apenas as reuniões do Comitê Emergencial de Enfrentamento do Covid-19.

Art. 8º. Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação, com exceção aos profissionais da saúde.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Secretário Municipal ou o Chefe do Poder Executivo, após justificativa formal da necessidade do deslocamento.

Art. 9º Ficam os Secretários Municipais e o Chefe do Poder Executivo, autorizados a liberarem os servidores e os empregados públicos para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, inclusive adotar regime de revezamento e escala e trabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

Parágrafo único: O servidor ou empregado público que se beneficiar do teletrabalho ou regime de revezamento e escala de trabalho e agir com desídia ou má-fé, irá, a partir da ciência do superior imediato, responder a processo administrativo específico que será aberto exclusivamente para este fim.

CAPÍTULO V

Do funcionamento da Secretaria Municipal de Educação

Art. 10. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, estarão afastados, por tempo indeterminado:

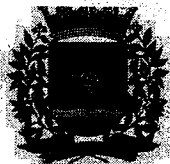
I - A partir do dia 23 de março de 2020

- a) Funcionários pertencentes ao Quadro do Magistério municipal nos termos da Portaria nº 003/2020- S.M.E. , no que couber;
- b) Funcionários pertencentes ao Quadro de Apoio, com sede nas Unidades escolares (EMEBs e Creches), exceto os Vigias.
- c) Demais funcionários, exceto vigias.

Art. 11. Os funcionários aludidos neste Decreto, pertencentes ao Quadro da Secretaria Municipal da Educação, terão a responsabilidade de responder expedientes online ou telefone, no período que perdurar o afastamento, bem como zelar pelos bens patrimoniais e merenda escolar no que tange a sua conservação, na seguinte conformidade:

- I - Através dos caseiros/zeladores/vigias, quando dispuser destes;
- II - Funcionário designado pelo Diretor de Escola para esta finalidade.





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

ábado, 21 de março de 2020

Edição Extraordinária nº 486

www.registro.sp.gov.br/

Art. 12. Qualquer atendimento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde será realizado através do e-mail educação.divisaotecnica@gmail.com ou pelo telefone institucional da Secretaria Municipal de Educação, 3822-2898 / 3822-5987 / 3822-2916 e exposto em local visível.

CAPÍTULO VI

Do funcionamento do Paço Municipal

Art. 13. O Paço Municipal compreende os seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Governo;
- II – Secretaria Municipal de Administração;
- III – Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento;
- IV – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

Art. 14. Estarão suspensos o atendimento ao público em geral por 15 (quinze) dias, incluindo:

- I - Serviços de Protocolo para requerimentos, emissão de ordens de serviço e prestação de serviços públicos;
- II - As autorizações e emissões de alvará para eventos públicos ou privados, bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data.
- III - Análise, acompanhamento e aprovação para licenciamento de projetos arquitetônicos, urbanísticos, loteamento e parcelamento urbano e rural

Parágrafo único: Será adotado o atendimento em regime telefônico ou eletrônico, no âmbito do Paço Municipal, conforme segue:

- a) Ouvidoria Municipal: 08007701199 / 3828-1069/ouvidoria@registro.sp.gov.br: para assuntos vinculados a iluminação pública e informações correlatas das Secretarias Municipais;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras: 3828-1005/planejamento@registro.sp.gov: informações correlatas a sua competência.

CAPÍTULO VII

Do funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde terá o expediente ao público cancelado a partir da data de publicação deste decreto, mantendo o atendimento telefônico.

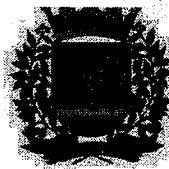
Art.16. Todos os atendimentos programados de odontologia serão suspensos, mantendo somente os atendimentos de urgência e emergência.

Parágrafo único: Os profissionais trabalharão em regime de escala no Centro Especializado de Odontologia, com o horário de funcionamento das 07h às 20h.

Art. 17. Os serviços essenciais deverão permanecer em atividade, inclusive às quintas-feiras à tarde, em caráter obrigatório, sendo:

- I - atendimento médico e de enfermagem,
- II - serviço de resgate e atendimento de ambulância
- III - todos os serviços que abrangem o Sistema Único de Saúde SUS administrativo, limpeza, atendimento ao público, agentes comunitários, agentes de combate a endemias e agente de vigilância-sanitária e todas outras funções ligadas à Saúde, sendo tipificada no Código Penal como Infração de Medida Sanitária Preventiva art. 268 CP e Art. 135 do referido código a recusa.





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

ábado, 21 de março de 2020

Edição Extraordinária nº 486

www.registro.sp.gov.br/

CAPÍTULO VIII

Do funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Art. 18. A Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, por meio da sua estrutura e com o apoio dos demais órgãos competentes, realizará as atividades sócio assistenciais de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 19. Estarão suspensas as atividades em grupo de órgãos de assistência.

Art. 20. No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, durante a vigência do Decreto Municipal nº 2.856/2020, realizará apenas expediente interno para atender casos emergenciais.

Art. 21. O atendimento ao público será realizado, apenas por meio telefônico, conforme cada quadro abaixo, a saber:

Equipamento Público	Telefone de atendimento
CRAM	3821-7579
CREAS	3822-2369
CRAS Central	3821-5372
CAD Único	3821-7568
Conselho Tutelar	3822-4699
Centro de Capacitação	3822-4426
Fundo Social de Solidariedade	3821-7889
Secretaria de Assistência Social	3828-2050

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 22. Ficam os órgãos e autoridades municipais autorizados e obrigados a dar cumprimento a todas as disposições deste Decreto e demais legislações correlatas à pandemia do Coronavírus (COVID-19), dissuadindo imediatamente qualquer descumprimento, inclusive mediante emissão de atos necessários, através do competente poder de polícia, enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

Parágrafo único: Em caso de necessidade deverá ser solicitado auxílio às forças de Segurança Pública.

Art. 23. As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, criminal e/ou administrativas.

Art. 24. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 25. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, bem como ser prorrogadas.

Art. 26. Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas determinadas no Decreto nº 2.856, de 16 de março de 2020.

Art. 27. Ficam suspensos os protestos extrajudiciais junto aos cartórios e tabelião de notas do município de Registro.

Parágrafo único: O Chefe do Poder Executivo encaminhará projeto de lei para que tramite em ritmo de urgência as suspensões e exigibilidade dos créditos tributários municipais referente a ISSQN, IPTU e taxas correlatas, com fito de minimizar a crise.





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

ábado, 21 de março de 2020

Edição Extraordinária nº 486

www.registro.sp.gov.br

Art. 28. Fica suspenso por medida de saúde pública, a exposição de trabalhadores que permaneçam em trabalho de fiscalização e cobrança de estacionamento rotativo, pelo período de 15 dias a contar da data de publicação deste decreto.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, manterá canal de atendimento através dos telefones 3821-4034 e 3821-6008 e através do e-mail secretariadetransito@registro.sp.gov.br.

Art. 29. O Comitê Emergencial de Enfrentamento do Covid-19 no Município de Registro em conjunto com o Chefe do Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias e esforços para se reunir com concessionárias de serviço público como ELEKTRO e SABESP para que suspendam os cortes dos respectivos serviços no período de crise.

Art. 30. Fica autorizada a utilização de veículos oficiais para os servidores municipais que estão de frente na fiscalização para combater a pandemia do COVID-19.

Parágrafo único: As autorizações serão realizadas pelo responsável da pasta.

Art. 31. Todos os agentes políticos responsáveis pelas pastas abaixo, estão convocados a atuarem 24h (vinte e quatro horas) por dia a combaterem a pandemia COVID-19, no município de Registro.

- I – Administração;
- II – Planejamento Urbano e Obras;
- III – Infraestrutura Municipal;
- IV – Negócios Jurídicos e Segurança Pública;
- V – Trânsito e Mobilidade Urbana;
- VI – Educação;
- VII – Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;
- VIII – Assistência Social
- IX – Fundo Social
- X – Saúde;
- XI – Cultura e Turismo;
- XII – Esporte;
- XIII – Chefia de Governo
- XIV – Procuradoria Geral do Município
- XV – Fazenda Municipal

Art. 32. As disposições omissas serão regulamentadas conforme o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados pela equipe municipal.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

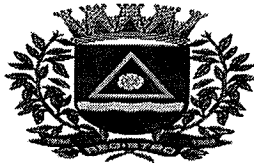
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 21 de março de 2020.

GILSON WAGNER FANTIN

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra





PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

= DECLARAÇÃO =

Dispensa de Licitação nº 017/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 064/2020

DECLARO que o presente processo administrativo referente à Aquisição emergencial de 50 serviços laboratoriais do exame PCR-RT (realizado por SWAB NASOFARINGE), no valor de R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal 2.860 de 21/03/20, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme inc. II do Art. 16 da LRF.

Registro, 07 de abril de 2020.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 064/2020

AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Aos 07 dias do mês de abril de 2020, autuo este Processo Administrativo que deu origem ao presente Processo de Dispensa de Licitação nas condições abaixo.

-Processo Administrativo nº 064/2020 - Dispensa de Licitação nº 017/2020
-Modalidade: Dispensa p/ SERVIÇOS

As responsabilidades pela avaliação ou conferência e recebimento do material ficarão a cargo do(a):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO OBJETO

- Descrição: Aquisição emergencial de 50 serviços laboratoriais do exame PCR-RT (realizado por SWAB NASOFARINGE), no valor de R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal 2.860 de 21/03/20. ARTIGO 24, INCISO IV E ARTIGO 26 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

ESTIMATIVA DO VALOR

TOTAL

R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Observações/Justificativa de interesse público:

Em, 07 de abril de 2020.



CLAUDICIR ALVES VASSÃO
Diretor de Políticas da Administração Pública

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79

www.registro.sp.gov.br e-mail: cadastrodefornecedor@registro.sp.gov.br



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

DA INDICAÇÃO/BLOQUEIO DOS RECURSOS

- Financeiros : 0,00 ()
- Procedência dos Recursos :
- Extra-Orçamentários (Convênios + Valor Convênio)

Para uso das Estratégias da Saúde da Família:

02.10.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0014.2124 – Manut. Serv. Média Complex. Ap Diag – Rec. Federal

33.90.30.35 – Material Laboratorial

MAC- C/C 466-7 – Banco CEF

Ficha 318 – D.R. (Código de Aplicação): 302.001 – Fonte de Recursos: 05

R\$ 5.871,50 (cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Em, 07 de abril de 2020.

EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 063/2020.

AUTORIZAÇÃO

- De conformidade com os despachos supra, **AUTORIZO** a realização da Dispensa de Licitação, ordenando o órgão competente a exaração dos documentos necessários, cumpridas as formalidades legais.

Em, 07 de abril de 2020.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

DA INDICAÇÃO/BLOQUEIO DOS RECURSOS

- Financeiros : 0,00 ()
- Procedência dos Recursos :
- Extra-Orçamentários (Convênios + Valor Convênio)

02.10.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0014.2111 - Manutenção Atenção Básica – Rec. Federal
33.90.39.50 – Serv. Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais
MAC- C/C 624089-3 – Banco CEF
Ficha 231 – D.R. (Código de Aplicação): 301.031 – Fonte de Recursos: 05
R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Em, 07 de abril de 2020.



EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 064/2020.

AUTORIZAÇÃO

- De conformidade com os despachos supra, AUTORIZO a realização da Dispensa de Licitação, ordenando o órgão competente a exarcação dos documentos necessários, cumpridas as formalidades legais.

Em, 07 de abril de 2020.



GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79

www.registro.sp.gov.br - mail: cadastrodefornecedor@registro.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 DEPARTAMENTO MUNICIPAL ADM.FINANC.CONTR.ORÇ.

NOTA	ANO
120	2020
DATA DE EMISSÃO	FICHA
03/04/2020	231

4R Sistemas

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Fonte de Recurso:	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	USUÁRIO	DEBORAFELIZARDO
Órgão:	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO	PROCESSO Nº	64/2020
Unid. Orçamentária:	10 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	VALIDADE	
Unid. Executora:	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MODALIDADE	Dispensa - Isento Compras e Serviços
Função:	10 SAÚDE		
SubFunção:	301 ATENCAO BASICA		
Programa:	0014 PROMOÇÃO À SAÚDE		
Projeto/Atividade:	2111 MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA - REC. FED.		
Categ. Econômica:	3.3.90 MATERIAL DE CONSUMO		
Elemento Despesa:	30 MATERIAL DE CONSUMO		

CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
3290	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
ENDEREÇO		BAIRRO	
RUA SÃO PAULO		VILA FATIMA	
CIDADE	UF	CEP	
REGISTRO	SP	11900-000	
BA	AGÊNCIA	CONTA	

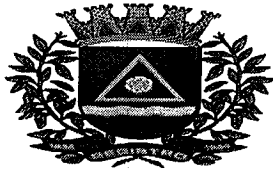
DESCRIÇÃO DA DESPESA
 AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 50 SERVIÇOS LABORATORIAIS DO EXAME PCR-RT (REALIZADO POR SWAB NASOFARINGE), NO VALOR DE R\$ 15.450,00 (QUINZE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL 2.860 DE 21/03/20. ARTIGO 24, INCISO IVE ARTIGO 26 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. MAC- C/C 624089-3 - CEF

MÊS	VALOR RESERVADO
JANEIRO	0,00
FEVEREIRO	0,00
MARÇO	0,00
ABRIL	15.450,00
MAIO	0,00
JUNHO	0,00
JULHO	0,00
AGOSTO	0,00
SETEMBRO	0,00
OUTUBRO	0,00
NOVEMBRO	0,00
DEZEMBRO	0,00
TOTAL =>	15.450,00

VALOR DA RESERVA
 (QUINZE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

RUBENS MARIANO
 Chefe de Divisão de Gestão de Contabilidade
 CRC 1SP267706/O-1

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
 Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento
 CRC TC 146673



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria de Administração

Autorizamos a publicação de: **RATIFICAÇÃO**, para que seja(m) publicada(s) somente por 01 (uma) vez.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 07 de abril de 2020.

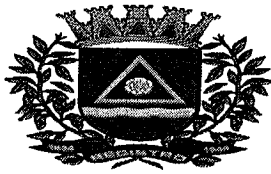
ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - Substituto

=RATIFICAÇÃO=

RATIFICO, para que surtam os efeitos legais da Dispensa de Licitação nº 017/2020, solicitada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, conforme processo nº 064/2020, com base no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto é Aquisição emergencial de 50 serviços laboratoriais do exame PCR-RT (realizado por SWAB NASOFARINGE), no valor de R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal 2.860 de 21/03/20, a ser firmado com a empresa: **LABORATÓRIO BIOMÉDICO LABORCLIN LTDA – R\$ 15.450,00** (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, em 07 de abril de 2020.

GILSON WAGNER FANTIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria de Administração

PROCESSO: 064/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

ASSUNTO: Aquisição emergencial de 50 serviços laboratoriais do exame PCR-RT (realizado por SWAB NASOFARINGE), no valor de R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal 2.860 de 21/03/20.

FIRMAS CONTRATADAS: LABORATÓRIO BIOMÉDICO LABORCLIN LTDA.

1- VISTO

2- TENDO EM VISTA A SOLICITAÇÃO DO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE, RATIFICO A CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, FAZENDO-SE AS PUBLICAÇÕES DEVIDAS.

3- ENCAMINHE-SE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 07 DE ABRIL DE 2020.

GILSON WAGNER FANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

40
6



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria de Administração

=RATIFICAÇÃO=

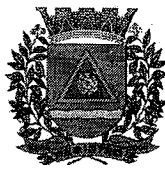
RATIFICO, para que surtam os efeitos legais da Dispensa de Licitação nº 017/2020, solicitada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, conforme processo nº 064/2020, com base no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto é Aquisição emergencial de 50 serviços laboratoriais do exame PCR-RT (realizado por SWAB NASOFARINGE), no valor de R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal 2.860 de 21/03/20, a ser firmado com a empresa: **LABORATÓRIO BIOMÉDICO LABORCLIN LTDA – R\$ 15.450,00** (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, em 07 de abril de 2020.

GILSON WAGNER FANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79

www.registro.sp.gov.br e-mail: cadastrodefornecedor@registro.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

terça-feira, 07 de abril de 2020

Edição nº 499

www.registro.sp.gov.br/

=RATIFICAÇÃO=

RATIFICO, para que surtam os efeitos legais da Dispensa de Licitação nº 015/2020, solicitada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, conforme processo nº 061/2020, com base no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto é Aquisição emergencial de Materiais de Enfermagem para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, a ser firmado com as empresas: **CIRURGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LIMITADA, LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA E LAFARMA MEDICAMENTOS LTDA ME**, pelo valor total de **R\$ 11.743,00** (onze mil, setecentos e quarenta e três reais).

RATIFICO, para que surtam os efeitos legais da Dispensa de Licitação nº 016/2020, solicitada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, conforme processo nº 063/2020, com base no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto é Aquisição emergencial de 23 caixas de kit rápido para COVID-19. Cada caixa contém 20 testes, totalizando 460 testes, com registro na ANVISA, no valor de R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais), conforme Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal 2.860 de 21/03/20, a ser firmado com a empresa: **Ômega 3 Laboratório de Análises Clínicas – R\$ 50.600,00** (cinquenta mil, seiscentos reais).

RATIFICO, para que surtam os efeitos legais da Dispensa de Licitação nº 017/2020, solicitada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, conforme processo nº 064/2020, com base no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto é Aquisição emergencial de 50 serviços laboratoriais do exame PCR-RT (realizado por SWAB NASOFARINGE), no valor de R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal 2.860 de 21/03/20, a ser firmado com a empresa: **LABORATÓRIO BIOMÉDICO LABORCLIN LTDA – R\$ 15.450,00** (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, em 07 de abril de 2020.

GILSON WAGNER FANTIN
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Dispensa DE LICITAÇÃO

Número: 17/2020

Em conformidade com os elementos do Processo N° 3178/2020, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a **Dispensa** de Licitação, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: LABORATÓRIO BIOMÉDICO LABORCLIN LTDA

CNPJ: 04.233.134/0001-03

TOTAL: R\$ 15.450,00(Quinze Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

REGISTRO, 17 de Abril de 2020..

Gilson Wagner Fantin

Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Exercício: 2020

Página: 1/1

Sistemas

PEDIDO DE COMPRA DIRETO - ANALITICO

Ido: 2803/0-2020

Modalidade: Dispensa Nr.: 17/2020

Processo/Ano: 3178 / 2020 **Requisição Nro.:** 3845/2020 **Contrato:** 30/2020
Licitação AUDESP: 2020000000119
Usuário Requisição: MARIA GABRIELLE
Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA **Prioridade:** NORMAL
Unid. Orçamentária: 02.0010 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 235 MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA - REC. FED. **Usuário Pedido:** MARIA GABRIELLE
Fonte de Recurso: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Aplicação FR.: 301 ATENÇÃO BÁSICA
Variação FR.: 31 CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Elemento: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 50 SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS
Aplicação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/20 - Aquisição emergencial de 50 serviços laboratoriais do exame PCR-RT (realizado por SWAB NASOFARINGE), no valor de R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal 2.860 de 21/03/20
Observação: C/C: 624089-3 CEF
Tipo de Objeto: Outras Prestações de Serviço
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/20 - Aquisição emergencial de 50 serviços laboratoriais do exame PCR-RT (realizado por SWAB NASOFARINGE), no valor de R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal 2.860 de 21/03/20
Local de Entrega: SECRETARIA MUN. SAUDE, RUA TAMEKICHI TAKANO, Nº 05, CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11.900-000

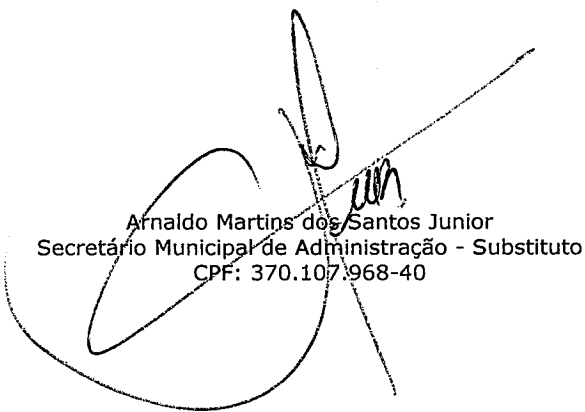
Fornecedor: 418 - LABORATÓRIO BIOMÉDICO LABORCLIN LTDA
Fantasia: **Fone:** 3821-2625 **Fax:** -
Contato: **Fone:** **E-mail:**
Endereço: AV. PREF. JONAS BANKS LEITE, N.º 998 CENTRO
Cidade: REGISTRO **Cep:** 11900000 **Estado:** SP
Cnpj/Cpf: 04233134000103 **Inscrição Estadual:** 574.114.732.118 **Inscrição Municipal:** 5.5443.01

Validade: 0 dias **Cond. Pagto.:** 0 dias **Garantia:** **Prazo Entrega:** 0 dias

Informações para o Preenchimento da Nota	Cnpj/Cpf: 45.685.872/0001-79 Cep: 11900-000 Bairro: CENTRO
	Endereço: RUA JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS, 250

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
0001	50,000000	SV	039.50.00406-0	PCR-RT (Realizado por SWAB NASOFARINGE)	309,0000	15.450,00
Valor Total: 15.450,00 Valor Desconto: 0,00 Valor Líquido: 15.450,00						

REGISTRO, 7 de Abril de 2020


 Arnaldo Martins dos Santos Junior
 Secretário Municipal de Administração - Substituto
 CPF: 370.107.968-40

RECEBI

Em 08 / 04 / 20
 às _____
 Nome [Assinatura]



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.

CNPJ Nº: 45.685.872/0001-79.

CONTRATADA: LABORATÓRIO BIOMÉDICO LABORCLIN LTDA.

OBJETO: Aquisição emergencial de 50 serviços laboratoriais do exame PCR-RT (realizado por SWAB NASOFARINGE), no valor de R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal 2.860 de 21/03/20.

VALOR: R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

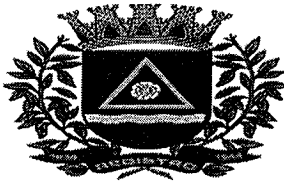
Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Registro, 07 de abril de 2020.



ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração – Substituto

43/16



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria de Administração
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
CONTRATADA: LABORATÓRIO BIOMÉDICO LABORCLIN LTDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020 – PROCESSO Nº 064/2020

OBJETO: Aquisição emergencial de 50 serviços laboratoriais do exame PCR-RT (realizado por SWAB NASOFARINGE), no valor de R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal 2.860 de 21/03/20. ARTIGO 24, INCISO IV E ARTIGO 26 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Nome	GILSON WAGNER FANTIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	4.395.421-0 SSP/PR
Endereço(*)	Rua Flamengo, nº 145, casa 10, condomínio Royal Ville, Jardim Ipanema
Telefone	(13) 99747-7393
e-mail	prefeitogilson@registro.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Arnaldo Martins dos Santos Júnior
Cargo	Secretário Municipal de Administração - Substituto
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro
Telefone e Fax	(13) 3828-1000 / (13) 3821-2565
e-mail	administracao@registro.sp.gov.br

Registro, 07 de abril de 2020.

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - Substituto



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria de Administração

PROCESSO Nº064/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

ASSUNTO Aquisição emergencial de 50 serviços laboratoriais do exame PCR-RT (realizado por SWAB NASOFARINGE), no valor de R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal 2.860 de 21/03/20.

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Envio o CONTRATO Nº 030/20, em nome de **LABORATÓRIO BIOMÉDICO LABORCLIN LTDA** para visto e manifestação com Parecer Técnico Atestando a Viabilidade da Contratação.

Registro, 07 de abril de 2020.


CLAUDICIR ALVES VASSÃO
Diretor de Políticas da Administração Pública

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000

Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565CNPJ – 45.685.872/0001-79

www.registro.sp.gov.br-mail: cadastrodefornecedor@registro.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

48
2

PARECER N° 60/2020

PROCESSO N° 064/2020, DISPENSA 017/2020

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO(S): SMA

ADMINISTRATIVO-

**CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO
DISPENSA, ART. 24, II, LEI
8.666/93 E ART. 4° DA LEI
FEDERAL 13.979/2020, QUE
PREVALECE SOBRE A REGRA DO
ART 24, INCISO II, DA LEI
FEDERAL 8.666/93**

Trata-se de Parecer Jurídico não vinculativo para análise e manifestação quanto ao processo administrativo supramencionado, sendo que a manifestação jurídica se refere, estritamente, ao aspecto legal. Isso porque foge à competência legal deste Parecerista examinar aspectos não legais, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos.

I- DO RELATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

49
7

Por força do Parágrafo Único do art. 38, Lei Federal 8.666/93, vem esta Procuradoria Jurídica a análise do processo 64/2020, tendo por objeto a dispensa de licitação para a aquisição emergencial de, ao valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). 50 serviços laboratoriais do exame PCR-RT, ao preço de 15.450,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais).

Segundo se depreende das manifestações da unidade requisitante, a solicitação se reveste de urgência e se destina ao enfrentamento direto da pandemia de covid-19.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o art. 4º da Lei Federal 13.979/2020:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

No caso em apreço a contratação deve ser firmada única e exclusivamente no artigo 4º supracitado, não havendo que se falar em fundamentação com base na lei 8.666/93.

O valor da aquisição também seria num primeiro momento bastante para a aquisição direta, todavia, entendemos que deva ser fundamentada a contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

50
2

exclusivamente na lei 13.979/2020, não sendo possível em quaisquer dos incisos do artigo 24 da lei 8.666/93.

Foi apresentada pesquisa de mercado demonstrando a compatibilidade dos preços da contratação.

Há nos autos memorando da Controladoria Geral do Município (orientação técnica 10/CGM/2020), com as orientações a serem seguidas pelo órgão de compra, bem como com a informação de que o órgão de controle auditará todos os processos.

Assim sendo, considerando o procedimento simplificado trazido pela Lei Federal 13.979/2020, não nos parece haver óbice jurídico-formal para a pronta submissão do processo para deliberação da autoridade competente, sem prejuízo da posterior e oportuna avaliação da unidade requisitante, à vista das ponderações da Controladoria Geral do Município.

III- DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos:

1. admissível a aplicação do art. 62, § 4º, da lei 8.666/92, que dispensa o termo de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

51
22

2. Pela legalidade da dispensa, face à urgência para a realização dos exames, bem como estar compreendida a prestação do serviço dentro do prazo máximo fixado pela lei 13.979/2000 (6 meses).

3. o processo pode ser restituído à Secretaria Municipal de Administração, com o entendimento desta Procuradoria Geral exarado às fls. 48 a 51 no sentido da viabilidade jurídica da contratação direta, **CONTUDO, com fundamento exclusivo no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.**

Este é o parecer.

Registro-SP, 11 de maio de 2020.

Rafael Alves de S. Martins
RAFAEL ALVES DE SANTANA MARTINS

PROCURADOR MUNICIPAL

OAB-SP nº 360.427



Prefeitura Municipal de Registro
Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Registro-SP
CEP 11.900-000 - FONE: (013) 3828.1000
CNPJ/MF: 45.685.872/0001-79

Contrato de Serviços nº **030/2020**

Data
07/04/2020

Valor Total (R\$)
R\$ 15.450,00

Por este instrumento autoriza

A empresa **Laboratório Biomédico Laborclin Ltda**, com sede à **Av. Prof. Jonas Banks Leite, 998 – Centro**, Cidade de **Registro**, Estado de **SP**, **CNPJ/MF: 04.233.134/0001-03..** A fornecer, de acordo com as condições determinadas neste contrato, o serviço indicado:

Discriminação da Contratação

1. OBJETO

Aquisição emergencial de 50 serviços laboratoriais do exame PCR-RT (realizado por SWAB NASOFARINGE), no valor de R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal 2.860 de 21/03/20. ARTIGO 24, INCISO IV E ARTIGO 26 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

O presente contrato é de **R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais)**. O pagamento será efetuado conforme execução dos serviços, e cronograma de pagamentos através de depósito na Conta Bancária da empresa.

2. REAJUSTE

Não haverá reajuste do valor contratado.

3. PRAZO

O prazo para execução deste respectivo contrato será de 120 (cento e vinte) dias, de 07/04/2020 à 07/08/2020.

O Serviço ora contratado é Dispensa de Licitação, conforme Artigo 24, Inciso IV e Artigo 26 da lei 8.666/93, e suas alterações.

Dispensa de Licitação nº 017/2020, Processo nº 064/2020.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aprovação

Estando de acordo com os termos deste "Contrato", bem como as cláusulas e condições gerais no verso, assinam as partes por seus representantes legais.

Registro, 07/04/2020.

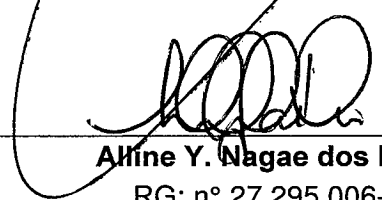


GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal




Benedito Nascimento Júnior
Representante Legal - P/ CONTRATADA

Testemunhas:



Aline Y. Nagae dos Reis
RG: nº 27.295.006-3



Murillo Xavier da Silva
RG: nº 50.374.469-4

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO E PREÇO

- 1.1 A Contratada obriga-se a executar as obras ou serviços discriminados no anverso respeitando todas as cláusulas e especificações constantes dos mesmos.
- 1.2 Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com os preços e condições constantes no anverso e demais folhas desta Carta-Contrato.

2. MULTAS E RESCISÕES

- 2.1 Ocorrendo atrasos por parte da Contratada na entrega dos serviços ou obras, fica fixada, a favor da Prefeitura, a título de multa, uma importância igual a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até atingir 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. A multa acima referida será automaticamente descontada do 1º pagamento a que a Contratada tiver direito.
 - 2.1.1 Quando o atraso atingir 30 (trinta) dias consecutivos, a Prefeitura poderá optar entre continuar a aplicação da multa ou considerar rescindida esta Carta-Contrato, sem prejuízo da multa já incorrida e de outras penalidades previstas nesta Carta-Contrato.
- 2.2 A multa poderá ser aplicada proporcionalmente à parte da execução de pequenos serviços em atraso, à razão de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até atingir o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, ou 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 2.3 Deixando qualquer das partes de cumprir, no modo ou no tempo, as condições estabelecidas neste contrato e seus documentos anexos, poderá a parte prejudicada pelo inadimplemento, se o quiser, considerar rescindida a presente "Carta-Contrato de Serviços e Obras", caso em que se aplicarão, mais à parte inadimplente, as penalidades previstas nesta Carta-Contrato.
- 2.4 Ocorrendo a rescisão, a Prefeitura fica com direito de continuar os serviços previstos nesta "Carta-Contrato de Serviços e Obras", por sua conta ou de terceiros, a seu inteiro juízo, independentemente de aviso ou notificação junto à Contratada, sem prejuízo de quaisquer medidas extrajudiciais que em decorrência promova a Contratada.
- 2.5 A Prefeitura poderá a todo tempo, independentemente de quaisquer indenizações, rescindir a presente "Carta-Contrato de Serviços e Obras", no caso de falência, concordata ou dissolução da firma Contratada.

3. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1 O prazo total e os prazos parciais da execução quando expressamente indicados na "Discriminação dos Serviços e/ou Obras", somente serão prorrogados em caso de força maior, devidamente previsto no Código Civil Brasileiro, ou motivo justo, a critério da Prefeitura, desde que solicitado previamente pela Contratada, por escrito, antes que expirem os prazos anteriormente estabelecidos.
- 3.2 O pedido de prorrogação de prazo deverá vir acompanhado de um novo cronograma e da relação dos dias em que a Contratada esteve impossibilitada de executar os serviços, especificando os motivos.

4. FISCALIZAÇÃO

- 4.1 A Prefeitura terá direito, a qualquer tempo que julgar oportuno, de verificar, no local, a execução dos serviços contratados pelo presente instrumento, através de elemento devidamente credenciado para tal, devendo ter amplo acesso a tudo que diga respeito ao cumprimento deste Contrato. A fiscalização exercida pela Prefeitura terá, em especial, poderes para:
 - a) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, ou sempre que essa medida se torne necessária;
 - b) Decidir todas as questões surgidas na obra, inclusive quanto a seus aspectos técnicos;
 - c) Aceitar, em caso de força maior, alterações na seqüência de trabalho;
 - d) Acompanhar a execução do serviço sob o ponto de vista técnico, com respeito ao projeto e às Normas Técnicas vigentes, podendo recusar qualquer trabalho ou material que não esteja de acordo com as normas determinadas no projeto e respectivas especificações;
 - e) Aprovar os métodos de trabalho propostos pela Contratada, podendo sustar a execução de quaisquer serviços que estejam em desacordo com as instruções da Prefeitura;
 - f) Examinar a efetiva aplicação dos materiais adquiridos, podendo a qualquer momento verificar as fichas de controle do almoxarifado e seus estoques;
 - g) Determinar a ampliação do pessoal empregado pela Contratada na obra;
 - h) Exigir a retirada de qualquer preposto da Contratada, que venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 4.2 A fiscalização exercida pela Prefeitura não elimina, em hipótese alguma, a responsabilidade pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como dos materiais empregados.
- 4.3 Todo o material destinado à execução destes serviços, considerado pela fiscalização como inadequado, será de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo à Prefeitura qualquer ônus devido a essa rejeição.

5. PREVENÇÃO E DANOS

- 5.1 Correrá sob inteira responsabilidade da Contratada a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços e preservação dos bens e interesses próprios da Prefeitura e de terceiros em geral, inclusive dos Empregados da obra.
- 5.2 A Prefeitura poderá contratar, caso julgue necessário, um Seguro de Responsabilidade Civil contra terceiros, de valor condizente com as condições e peculiaridade das obras ou serviços a serem executados, figurando como segurados a própria Prefeitura e a contratada. Os custos da apólice correrão por conta desta última, sendo-lhe cobrados mediante G.R.M. - Guia de Recolhimento Municipal - No caso de um eventual sinistro, os prejuízos abaixo do valor da franquia, se houver, ou acima do limite da apólice, serão automaticamente descontados do primeiro pagamento a que a Contratada tiver direito, sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta "Carta-Contrato de Serviços e Obras".
 - 5.2.1 No caso da não contratação de um Seguro de Responsabilidade Civil, correrá sob inteira responsabilidade da Contratada o pagamento de todo e qualquer dano que causar fora dos limites da execução dos serviços, devendo o pagamento ser feito pela própria Contratada, diretamente, mesmo que haja transferido esse encargo à Companhia Seguradora, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias; caso contrário, as importâncias devidas serão automaticamente descontadas do primeiro pagamento a que a Contratada tiver direito, sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta "Carta-Contrato de Serviços e Obras"
- 5.3 A ocorrência de reclamações consideradas procedentes pela Prefeitura lhe dá o direito de reter pagamentos à contratada, na proporção dos prejuízos verificados.

6. SUBEMPREITADAS

- 6.1 Não serão reconhecidas sob nenhuma forma e para nenhum efeito, quaisquer subempreitadas por parte da contratada, cabendo sempre e exclusivamente à mesma a integral responsabilidade pelas obrigações contratuais.

7. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

- 7.1 Quando se tratar de obra, por ocasião da apresentação da fatura, nota de serviço, recibo ou documento de cobrança equivalente à Prefeitura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento dos Encargos Sociais, através de cópias das Guias de Recolhimentos, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços ou obras cobrados, excetuando-se os casos de recolhimento na fonte.
- 7.2 Caso, por ocasião da apresentação da fatura ou outro documento acima referido, não haja decorrido o prazo legal para o recolhimento dos Encargos Sociais, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal.
- 7.3 A não apresentação dos documentos referidos nos itens 7.1 e 7.2 assegura à Prefeitura o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OU OBRAS

- 8.1 A Prefeitura só receberá os serviços ou obras se estiverem de acordo com esta "Carta-Contrato de Serviços e Obras" e demais documentos que dela fazem parte. O recebimento dar-se-á em 2 (duas) etapas. A primeira refere-se à aceitação provisória, que se verificará até 20 (vinte) dias após o término dos serviços ou obras. A segunda é a aceitação definitiva, que será 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento provisório. Antes desta segunda etapa, a contratada executará, sob suas expensas, e com supervisão direta da Prefeitura, uma revisão completa dos serviços executados, bem como ensaio total do funcionamento, com reparação de todas as irregularidades que se constatarem.

9. DESPESAS CONTRATUAIS

- 9.1 Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas e providências inerentes à formalização desta Carta-Contrato.

10. PRONUNCIAMENTOS

- 10.1 Todos os pronunciamentos entre as partes por seus elementos credenciados deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não terão validade, devendo obrigatoriamente constar como referência o número e a data da presente contratação.

11. VIGÊNCIA

- 11.1 Esta Contratação de Serviços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

12. FORO

- 12.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Registro/SP com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas desta Carta-Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Exercício: 2020

4R Sistemas

PEDIDO DE COMPRA DIRETO - ANALÍTICO

Página: 1/1

Pedido: 3295/0-2020 **Modalidade:** Dispensa Nr.: 17/2020

Processo/Ano: 3178 / 2020 **Requisição Nro.:** 4632/2020 **Contrato:** 30/2020
Id. Licitação AUDESP: 2020000000119
Usuário Requisição: MARIA GABRIELLE
Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA
Unid. Orçamentária: 02.0010 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 949 ATENDIMENTO EMERGENCIAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS - , **Usuário Pedido:** MARIA GABRIELLE
Fonte de Recurso: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Aplicação FR.: 312 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
Variação FR.: 5 MS - ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - ATENÇÃO BÁSICA
Elemento: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 50 SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS
Aplicação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/20 - Aquisição emergencial de 50 serviços laboratoriais do exame PCR-RT (realizado por SWAB NASOFARINGE), no valor de R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal 2.860 de 21/03/20
Observação: C/C: 624089-3 CEF
Tipo de Objeto: Outras Prestações de Serviço
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/20 - Aquisição emergencial de 50 serviços laboratoriais do exame PCR-RT (realizado por SWAB NASOFARINGE), no valor de R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal 2.860 de 21/03/20
Local de Entrega: SECRETARIA MUN. SAUDE, RUA TAMEKICHI TAKANO, Nº 05, CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11.900-000

Fornecedor: 418 - LABORATÓRIO BIOMÉDICO LABORCLIN LTDA
Fantasia: **Fone:** 3821-2625 **Fax:** -
Contato: **Fone:** **E-mail:**
Endereço: AV. PREF. JONAS BANKS LEITE, N.º 998 CENTRO
Cidade: REGISTRO **Cep:** 11900000 **Estado:** SP
Cnpj/Cpf: 04233134000103 **Inscrição Estadual:** 574.114.732.118 **Inscrição Municipal:** 5.5443.01

Validade: 0 dias **Cond. Pagto.:** 0 dias **Garantia:** **Prazo Entrega:** 0 dias

Informações para o Preenchimento da Nota	Cnpj/Cpf: 45.685.872/0001-79 Cep: 11900-000 Bairro: CENTRO
	Endereço: RUA JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS, 250

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
0001	50,000000	SV	339.50.00406-0	PCR-RT (Realizado por SWAB NASOFARINGE)	309,0000	15.450,00
Valor Total: 15.450,00 Valor Desconto: 0,00					Valor Líquido:	15.450,00

REGISTRO, 30 de Abril de 2020

Arnaldo Martins dos Santos Junior
 Secretário Municipal de Administração - Substituto
 CPF: 370.107.968-40

RECEBI
 Em 04 / 05 / 2020
 às 10 : 31
 Nome Beatriz Dokubara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

RUA JOSÉ A. DE CAMPOS, 250 - (13) 3828-1000

NOTA	ANO
4164/000	2020
DATA DE EMISSÃO	FICHA
07/04/2020	235

4R Sistemas

Fonte de Recurso:	5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	USUÁRIO	PEDRO
Aplicação:	301 ATENÇÃO BÁSICA	FUNDO	02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE
Variação:	31 CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	DÍVIDA	
Órgão:	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO	PROCESSO	3178/2020
Unid. Orçamentária:	10 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	CONTRATO Nº	30/2020
Unid. Executora:	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VENCIMENTO	07/04/2020
Função:	10 SAÚDE	MODALIDADE	Dispensa 17/2020
SubFunção:	301 ATENCAO BASICA	PEDIDO	02803/000-2020
Programa:	0014 PROMOÇÃO À SAÚDE	CENTRO DE CUSTO	
Projeto/Atividade:	2111 MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA - REC. FED.		
Categ. Econômica:	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Sub-Elemento Desp:	50 SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIA		
Vínculo:	S SAÚDE		

CÓDIGO	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
418	LABORATÓRIO BIOMÉDICO LABORCLIN LTDA	04.233.134/0001-03	574.114.732.118
ENDEREÇO	Bairro	UF	CEP
AV. PREF. JONAS BANKS LEITE, N.º 998	CENTRO	SP	11900000
CIDADE	TELEFONE	AGÊNCIA	CONTA
REGISTRO	3821-2625	42-	13006843-1
BANCO	TIPO CONTA		
033 - SANTANDER	Conta Corrente		

APLICAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/20 - Aquisição emergencial de 50 serviços laboratoriais do exame PCR-RT (realizado por SWAB NASOFARINGE), no valor de R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal 2.860 de 21/03/20 (Obs.: C/C: 624089-3 CEF)

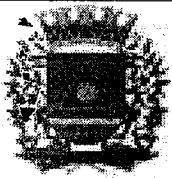
Entrega SECRETARIA MUN. SAUDE, RUA TAMEKICHI TAKANO, Nº 05, CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11.900-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	PCR-RT (Realizado por SWAB NASOFARINGE) - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/20 - Aquisição emergencial de 50 serviços laboratoriais do exame PCR-RT (realizado por SWAB NASOFARINGE), no valor de R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal 2.860 de 21/03/20 - C/C: 624089-3 CEF - SAÚDE	SV	50,0000	309,00	15.450,00

RETENÇÃO	VL. RETIDO →	0,00	VL. LÍQUIDO →	15.450,00	VL. BRUTO →	15.450,00
-----------------	---------------------	------	----------------------	-----------	--------------------	-----------

DOTAÇÃO ATUAL	1.301.000,00	EMPENHADO ATÉ A DATA	710.989,60	VALOR DO EMPENHO	15.450,00	SALDO ATUAL	574.560,40
Prefeito Municipal		Sec. Mun. Saúde		Chefe Div Ges Contab		Chefe D G Tesouraria	
GILSON WAGNER FANTIN RG 4.395.421-0		EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ		RUBENS MARIANO CRC 1SP257706/O-1		Banco: _____ Conta: _____ Cheques: _____	
Recebi da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, a importância de:							
(quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais)							
Referente ao Valor da Nota acima discriminada.							

REGISTRO, _____ de _____ de _____.	ASSINATURA DO FORNECEDOR	Documento	_____
		Número:	_____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

**Número da
NFS-e
2681**



Data e Hora da Emissão	09/04/2020 15:06:46	Competência	9/4/2020	Código de Verificação	VFQNXRQZM
Número do RPS		Nº. da NFS-e substituída		Local da Prestação	REGISTRO - SP

Razão Social/Nome	LABORATORIO BIOMEDICO LABORCLIN LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	04.233.134/0001-03	Inscrição Municipal	5544301	Município	REGISTRO - SP
Endereço e Cep	AV PREFEITO JONAS BANKS LEITE ,998 - CENTRO CEP: 11900-000				
Complemento		Telefone	38441267	e-mail	

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO				
CNPJ/CPF	45.685.872/0001-79	Inscrição Municipal		Município	REGISTRO - SP
Endereço e CEP	RUA JOSE ANTONIO DE CAMPOS ,250 - CENTRO CEP: 11900-000				
Complemento		Telefone		e-mail	

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COVID- 19 - PCR RT		(SEM REALIZAÇÃO DE COLETA) 50 R\$ 309,00	R\$ 15.450,00

VALOR TOTAL R\$ 15.450,00

4.03 / 0403 - Hospitais, Clínicas, Laboratórios, Sanatórios, Manicômios, Casas De Saúde, Prontos-Socorros, Ambulat

Código da Obra		Código ANTT	
PIS		COFINS	
IR(RS)		INSS(RS)	
CSLL(RS)			

Valor dos Serviços - R\$	15.450,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços - R\$	15.450,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	15.450,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	4,00
(-) ISS Retido	618,00	2 - Não	ISS a reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido - R\$	14.832,00	Incentivador Cultural	(-) Valor do ISS - R\$	618,00
		2-Não		

Avisos
 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, registro.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
C.N.P.J. 45.685.872/0001-79
RUA JOSÉ A. DE CAMPOS, 250 - (13) 3828-1000

NOTA	ANO
4928/000	2020
DATA DE EMISSÃO	FICHA
30/04/2020	949

Fonte de Recursos	5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	USUÁRIO	BEATRIZ
Atividade	312 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS	FUNDO	
Verificação	5 MS - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS - ATENÇÃO BÁSICA	DÍVIDA	
Órgão:	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO	PROCESSO	3178/2020
Unid. Orçamentária:	10 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	CONTRATO Nº	30/2020
Unid. Executora:	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VENCIMENTO	
Função:	10 SAÚDE	MODALIDADE	Dispensa 17/2020
SubFunção:	301 ATENCAO BASICA	PEDIDO	03295/000-2020
Programa:	0041 EMERGÊNCIA DE SAÚDE PUBL. REL AO CORONAVIRUS	AJUSTE AUDESP COMPRAS	2020000001307
Projeto/Atividade:	2328 ATENDIMENTO EMERGENCIAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS - /	CENTRO DE CUSTO	
Categ. Econômica:	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Sub-Elemento Desp:	50 SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIA		
Vínculo:	S SAÚDE		

CÓDIGO	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
418	LABORATÓRIO BIOMÉDICO LABORCLIN LTDA	04.233.134/0001-03	574.114.732.118
ENDEREÇO	BAIRRO		
AV. PREF. JONAS BANKS LEITE, N.º 998	CENTRO		
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE
REGISTRO	SP	11900000	3821-2625
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	TIPO CONTA
033 - SANTANDER	42-	13006843-1	Conta Corrente
APLICAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/20 - Aquisição emergencial de 50 serviços laboratoriais do exame PCR-RT (realizado por SWAB NASOFARINGE), no valor de R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal 2.860 de 21/03/20 (Obs.: C/C: 624089-3 CEF)			
SECRETARIA MUN. SAUDE, RUA TAMEKICHI TAKANO, Nº 05, CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11.900-000			

001	PCR-RT (Realizado por SWAB NASOFARINGE) - C/C 624089-3 CEF - SAÚDE	SV	50,0000	309,00	15.450,00
-----	--	----	---------	--------	-----------

RETENÇÃO	VL. RETIDO →	0,00	VL. LÍQUIDO →	15.450,00	VL. BRUTO →	15.450,00
----------	--------------	------	---------------	-----------	-------------	-----------

DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
44.000,00	0,00	15.450,00	28.550,00
Prefeito Municipal	Sec. Mun. Saúde	Chefe Div. Ges. Contab	Chefe D G Tesouraria
_____/_____/_____ GILSON WAGNER FANTIN RG 4.395.421-0	 EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ	_____/_____/_____ RUBENS MARIANO CRC 1SP257706/O-1	_____/_____/_____ Banco: _____ Conta: _____ Cheques _____
Recebi da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, a importância de:			BRUNO JOSE DE OLIVEIRA
(quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais)			

Referente ao Valor da Nota acima discriminada.

REGISTRO, ____ de ____ de ____.	ASSINATURA DO FORNECEDOR	Documento	_____ Número: _____
---------------------------------	--------------------------	-----------	------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
 NFS-e
 2681



09/04/2020 15:06:46

9/4/2020

VFQNXRQZM

REGISTRO - SP

LABORATORIO BIOMEDICO LABORCLIN LTDA

04.233.134/0001-03

5544301

REGISTRO - SP

AV PREFEITO JONAS BANKS LEITE ,998 - CENTRO CEP: 11900-000

38441267

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

45.685.872/0001-79

REGISTRO - SP

RUA JOSE ANTONIO DE CAMPOS ,250 - CENTRO CEP: 11900-000

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COVID- 19 - PCR RT		(SEM REALIZAÇÃO DE COLETA) 50 R\$ 309,00	R\$ 15.450,00

VALOR TOTAL R\$ 15.450,00

4.03 / 0403 - Hospitais, Clínicas, Laboratórios, Sanatórios, Manicômios, Casas De Saúde, Prontos-Socorros, Ambulat

15.450,00

15.450,00

1-Tributação no município

0,00

0-Nenhum

15.450,00

4,00

618,00

2 - Não

(X) Sim () Não

14.832,00

2-Não

618,00

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, registro.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.